LEI N° 4.350, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de painéis eletrônicos (Painel Eletrônico da Transparência) no Pronto Atendimento Infantil (PAI) e Hospital Municipal de Araucária (HMA) no Município de Araucária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Determina que a gestora do Pronto Atendimento Infantil (PAI) e do Hospital Municipal de Araucária (HMA) deve implantar painel eletrônico (Painel Eletrônico da Transparência) no Pronto Atendimento Infantil (PAI) e no Hospital Municipal de Araucária (HMA).

Art. 2º O painel, que deve obrigatoriamente ser instalado no Pronto Atendimento Infantil (PAI) e Hospital Municipal de Araucária (HMA), em local visível ao público (preferencialmente no ambiente de recepção de pacientes e visitantes) deve conter as seguintes informações de maneira clara e organizada:

I - Adulto e pediatria: abrangendo, também, a emergência; quantidade de leitos totais, quantidade de leitos ocupados, quantidade de pacientes internados e em observação, quantidade de pacientes aguardando atendimento, hora da última atualização dos dados do painel e lotação geral da Unidade;

II - Tempo estimado para atendimento na Unidade em que estiver instalado;

III - Especialidades médicas disponíveis na Unidade e nomes dos médicos plantonistas;

Parágrafo único. As informações do painel devem ser atualizadas em tempo real;

Art. 3º Fica a critério da gestora do Pronto Atendimento Infantil (PAI) e do Hospital Municipal de Araucária o acréscimo de informações adicionais aos painéis as previstas no artigo anterior.

Art. 4º A aquisição dos painéis e todos os demais equipamentos necessários para implantação e instalação dos painéis, além da própria atualização em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/01/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p659bde05f37e9.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 08/01/2024 08:35

tempo real dos dados é de total responsabilidade da gestora do Pronto Atendimento Infantil (PAI) e do Hospital Municipal de Araucária (HMA).

Art. 5º A gestora do Pronto Atendimento Infantil (PAI) e do Hospital Municipal de Araucária tem o prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data em que a presente Lei entrar em vigor, para que os painéis, com os devidos sistemas e equipamentos entrem em funcionamento efetivo.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo pode ser renovado uma única vez, por igual período, por meio de requerimento formal dirigido por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de Araucária, que deverá, então, atender à solicitação em resposta formal dirigida por escrito à direção da gestora das Unidades.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 04 de janeiro de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/01/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p659bde05f37e9.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 08/01/2024 08:35

Processo nº 158282/2023